



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

**CONTRATO Nº 033 /2020 – COVID-19 (LEI 13.979/20)**  
**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 070/2020**

**CONTRATO DE COMPRA Nº 033/2020, QUE  
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SÃO PEDRO DA CIPA E A EMPRESA REAVEL  
VEICULOS EIRELI.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 335, na cidade de São Pedro da Cipa /Estado MT, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.464.948/0001-08**, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal senhor Alexandre Russi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº11477806 - SSP/MT e do CPF nº866.680.641-91, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **REAVEL VEICULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **30.260.538 /0001-04**, estabelecida Rua C-180, Quadra 617, Lot 19 e 20, Bairro Nova Suíça, Cidade de Goiania/ GO, CEP: 74.280-090, neste ato representado pelo Senhor Sinomar Vaz de Oliveira Junior, portadora do RG nº. 4901708 SSP/GO e CPF nº. 039.457.331-54, tendo em vista o que consta no Processo nº 049/2020 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, referente á Adesão à Ata de Registro de Preços nº **070/2020** originada do pregão presencial 059/2020 do Município de Confresa –MT, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente Termo de Contrato é a **“AQUISIÇÃO DE VEÍCULO SENDO, AMBULÂNCIA SUPORTE AVANÇADO TIPO “D” PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO SÃO PEDRO DA CIPA”**.

1.1. conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência

1.2. Este Contrato guarda conformidade com a adesão á Ata Para Registro de Preços nº070/2020 e pregão presencial nº 059/2020 Município de Confresa -MT, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	TCE	UND	QTD	DESCRIÇÃO
4	313981-6	UND	1	VEICULO AMBULANCIA - TIPO AMBULANCIA DE SUPORTE AVANÇADO, TIPO FURGAO, ORIGINAL DE FABRICA, NA COR BRANCA, TAMANHO MEDIO, DE TETO ALTO, ZERO KM, CARROCERIA UNIFICADAS TIPO MONOBLOCO, ADAPTADO PARA VIATURA TIPO AMBULANCIA DE SUPORTE AVANÇADO NÃO INFERIOR A 10 MT3 , COMPRIMENTO MAXIMO DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DE VITIMA = 3.460 MM. COMPRIMENTO MINIMO DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DE VITIMA = 3.00 MM,LARGURA EXTERNA MAXIMA DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DE VITIMA = 2.000 MM. LARGURA EXTERNA MINIMA DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DE VITIMA = 1.700 MM. ALTURA INTERNA MAXIMA DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DE VITIMA = 1.850 MM. ALTURA



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

				<p>INTERNA MINIMA DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DE VITIMA = 1.800 MM,MOTOR NOVO, DO ANO/MODELO DA DATA DA COMPRA OU SUPERIOR, DO TIPO MONOBLOCO, MEDIO, TOTALMENTE CONSTRUIDA EM ACO,MOTOR DIANTEIRO 4 CILINDROS, MOVIDO A OLEO DIESEL, TURBINADO, INTERCOOLER OU AFTERCOOLER,COM GERENCIAMENTO ELETRONICO DE INJECAO DE COMBUSTIVEL (MOTOR ELETRONICO), POTENCIA MINIMA DE 130 CV E TORQUE NAO INFERIOR A 27 MKGF., DEVENDO ATENDER A RESOLUCAO 342 DO CONAMA QUE VERSA SOBRE O CONTROLE DE GASES POLUENTES,CAPACIDADE MINIMA DE CARGA = 1.400 KG. CAPACIDADE MINIMA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL : 90 LITROS, NAS PORTAS TRASEIRAS E CORREDICA DIREITA, DEVERAO POSSUIR JANELAS QUE PROPICIEM VENTILACAO, DOTADAS DE SISTEMA CORREDICO DE ABERTURA E FECHAMENTO INTERNO E COM VIDROS TEMPERADOS E OPACOS COM TRES FAIXAS TRANSPARENTES,DIRECAO HIDRAULICA INTEGRAL ORIGINAL RENAULT MASTER 2.3 R\$ 221.000,00 R\$ 663.000,00 DE FABRICA## TRACAO DIANTEIRA OU TRASEIRA, EM QUALQUER DOS CASOS, COM RODADO SIMPLES NOS EIXO TRASEIRO E DIANTEIRO,LUZES ESTROBO: DEVERA POSSUIR KIT ESTROBO PARA FAROIS DIANTEIROS, LANTERNAS LATERAIS E LANTERNAS TRASEIRAS,COMPOSTO POR UNIDADE POWER SUPPLY DE 12 A 30 VCC DE ENTRADA, PROTECAO CONTRA INVERSAO DE POLARIDADE, QUATRO SAIDAS INDEPENDENTES PULSADAS DE NO MINIMO 90FPM, LAMPADAS DE XENON HELICOIDAL DE NO MINIMO 100 JOULE (WS), VIDA UTIL MINIMA ESTIMADA 3.000 HORAS OU 3.000.000 FLASHES,SISTEMA ELETRICO: SERA O ORIGINAL DO VEICULO, COM MONTAGEM DE BATERIA ADICIONAL. A ALIMENTACAO DEVERA SER FEITA POR DUAS BATERIAS, TRANSMISSAO: CAIXA DE MUDANCAS/CAMBIO TIPO MECANICO, COM NO MINIMO CINCO MARCHAS PARA FRENTE E UMA A RE, SISTEMA DE SINALIZACAO DE EMERGENCIA: BARRA SINALIZADORA: INSTALADA SOBRE O TETO DO VEICULO (CABINE). CONSTITUIDO POR BARRA SINALIZADORA EM FORMATO LINEAR, V OU ASA. COM LENTE INTEIRICA OU EM MODULOS INDEPENDENTES, COM COMPRIMENTO MINIMO DE 1.000 MM E MAXIMO DE 1.300 MM, LARGURA MINIMA DE 250 MM E MAXIMA DE 500 MM E ALTURA MINIMA DE 70 MM E MAXIMA DE 150 MM, FREIO E SUSPENSAO: FREIO COM DUPLO SISTEMA HIDRAULICO, SERVO ASSISTIDO. FREIO A DISCO NAS RODAS DIANTEIRAS, E A DISCO OU TAMBOR NAS RODAS TRASEIRAS. SUSPENSAO DIANTEIRA: INDEPENDENTE, COM BARRA ESTABILIZADORA, SUSPENSAO TRASEIRA: O VEICULO DEVERA ESTAR EQUIPADO COM CONJUNTOS COMPATIVELIS DE MOLAS, BARRAS DE TORCAO, EIXOS DE TORCAO OU SUSPENSAO PNEUMATICA. OS COMPONENTES DEVERAO POSSUIR UM DIMENSIONAMENTO QUE EXCEDA A CARGA IMPOSTA EM CADA MEMBRO,RODA E PNEU SOBRESSALENTE MONTADO,PARA A MELHOR QUALIDADE DE DIRIGIBILIDADE, AS MOLAS DO VEICULO DEVERAO SER AS DE MENOR DEFLEXAO E A SUSPENSAO TRASEIRA DEVERA SER DIMENSIONADA PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E NAO DE CARGA,PAINEL DE INSTRUMENTOS, FREIOS, VELOCIMETRO, EIXOS, RODAS E PNEUS, SISTEMA ELETRICO, TANQUE DE COMBUSTIVEL ORIGINAIS DO VEICULO,TOMADA DE AR ELEVADA PARA EVITAR A INFILTRACAO DE AGUA NO MOTOR## COM ALTURA NAO INFERIOR A 1,30M,SINALIZACAO SONORA DE EMERGENCIA: SIRENE ELETRONICA: INSTALADA NO VEICULO, SENDO COMPOSTA DE SIRENE ELETRONICA CONSTITUIDA POR AMPLIFICADOR COM 200W (DUZENTOS WATTS) DE POTENCIA, E DUAS UNIDADES SONOFLETORAS COM CAPACIDADE INDIVIDUAL DE 100W (CEM WATTS) E, NO MINIMO, QUATRO TIPOS DE SONS INDEPENDENTES, SISTEMA DE MEGAFONE COM AJUSTE DE GANHO E PRESSAO SONORA A 01 (UM) METRO DE NO MINIMO 120 DB @13,8 VCC,SIRENE DE ALERTA PARA MARCHA RE## SISTEMA DE VENTILACAO E CLIMATIZACAO: A ADEQUADA VENTILACAO DO VEICULO DEVERA SER PROPORCIONADA POR JANELAS OBS.: A ILUMINACAO DO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO DO VEICULO</p>
--	--	--	--	--



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

				<p>DEVE SER NATURAL E ARTIFICIAL ONDE NO QUE SE REFERE A NATURAL - ABRANGER A ILUMINAÇÃO PROVENIENTE DAS JANELAS DO VEICULO COM VIDROS OPACOS COM 3 FAIXAS TRANSPARENTES NO COMPARTIMENTO DE ATENDIMENTO. JÁ A ARTIFICIAL DEVERÁ CONTER NO MINIMO SEIS LUMINARIAS, INSTALADAS NO TEDO, COM DIAMETRO MINIMO DE 200MM EM MODELO LED - COM NO MINIMO 8 LEDS COM NO MINIMO 1 WATT CADA LED E UMA INTENSIDADE MINIMA DE 39 LUMENS. TODA A FIAÇÃO ELETRICA DA ILUMINAÇÃO BEM COMO TODOS OS OUTROS EQUIPAMENTOS E CIRCUITOS QUE COMPOEM O CONJUNTO DO VEÍCULO DEVEM SER ADEQUADAMENTE ACONDICIONADOS VISANDO PROTEGER E SEGURAR DE MANEIRA ADEQUA DA ATENDENDO A UM PADRÃO AUTOMOTIVO DE ACONDICIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPOE O CONJUNTO DA AMBULANCIA PARA O SEU BOM FUNCIONAMENTO. GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS: A GARANTIA DE VEÍCULO DEVERÁ SER TOTAL, INCLUSIVE ABARCANDO OS ACESSÓRIOS INSTALADOS PELA EMPRESA, COM COBERTURA PELO PERÍODO MÍNIMO DE 12 (DOZE) MESES E SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM A CONTAR DO EFETIVO RECEBIMENTO DO VEÍCULO PELO CONTRATANTE (RETIRADA DA AMBULÂNCIA DO PÁTIO) OU PELO PERÍODO PREVISTO NO MANUAL DO PROPRIETÁRIO, PREVALECENDO O DE MAIOR PERÍODO. CONJUNTO SINALIZADOR ACÚSTICO E VISUAL: GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES; GRAFISMOS: GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES; CONJUNTO DO AR CONDICIONADO CABINE/SALÃO: GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES; ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS E DE MANUTENÇÃO: DEVERÁ POSSUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM TODOS OS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, BEM COMO APRESENTAR RELAÇÃO DOS PRESTADORES DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA EM CADA ESTADO DA FEDERAÇÃO E NO DISTRITO FEDERAL COM ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, FAX, CEP, E-MAIL, ETC.; NO PERÍODO DE GARANTIA, OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DEVERÃO SER EFETUADOS E O PROBLEMA. SOLUCIONADO NUM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA DATA DA SOLICITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO OFICIAL. SE A CONTRATADA NÃO PUDER ATENDER DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO, DEVERÁ JUSTIFICAR E COMPROVAR POR ESCRITO OS MOTIVOS, FICANDO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS (MÁXIMO), CONDICIONADA À ACEITAÇÃO DO CONTRATANTE. É VEDADA A ELABORAÇÃO DE MANUAL DE PROPRIETÁRIO EXCLUSIVO PARA OS VEÍCULOS OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO COM TERMOS DISTINTOS DAQUELES FORNECIDOS AOS PROPRIETÁRIOS PARTICULARES DO MESMO MODELO DO VEÍCULO. EXECUÇÃO DA GARANTIA: CONSIDERANDO QUE OS VEÍCULOS SERÃO UTILIZADOS EM TODAS AS REGIÕES DO PAÍS, A ASSISTÊNCIA TÉCNICA DEVERÁ SER DISPONÍVEL EM TODAS AS UNIDADES DA FEDERAÇÃO PARA EXECUÇÃO DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA POR MEIO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO HOMOLOGADOS PELO FABRICANTE. AS REVISÕES PERIÓDICAS PREVISTAS NO MANUAL DO PROPRIETÁRIO, NO CASO, O ÓRGÃO DONATÁRIO, CONFORME (TERMO DE DOAÇÃO EMITIDO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE), NA REDE NACIONAL DE CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS DA FABRICANTE, COM ÔNUS PARA A PROPRIETÁRIA, DURANTE O PRAZO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO MANUAL DO PROPRIETÁRIO. DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS, NOS CASOS EM QUE AS REVISÕES FORAM REALIZADAS DE ACORDO COM O MANUAL DO PROPRIETÁRIO, EM REDE NACIONAL DE CONCESSIONÁRIAS AUTORIZADAS, CASO OCORRA À NECESSIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS DECORRENTES DE VÍCIO DE FABRICAÇÃO, DESDE QUE A PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO NÃO TENHA DADO CAUSA AO DEFEITO, O CUSTO DA MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA NECESSÁRIA E DA AQUISIÇÃO DA PEÇA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS (12 MESES, SEM LIMITE DE</p>
--	--	--	--	---



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

				QUILOMETRAGEM A CONTAR DA DATA DE RETIRADA PELO DONATÁRIO NO PÁTIO DA FÁBRICA E/OU ADAPTADORA), EM CASOS DE DESLOCAMENTOS A OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO (DISTINTAS DO ESTADO ONDE ESTÁ SEDIADA O DONATÁRIO DO VEÍCULO), A CONTRATADA SE RESPONSABILIZARÁ PELA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS VEÍCULOS QUE APRESENTAREM DEFEITOS, NA CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA MAIS PRÓXIMA, ARCANDO COM AS PEÇAS DE REPOSIÇÃO E DA MÃO-DE OBRA NECESSÁRIAS. EM CASO DE PANE MECÂNICA/ELÉTRICA DO VEÍCULO QUE O IMPEÇA DE CIRCULAR, QUANDO DO DESLOCAMENTO DO LOCAL DE ENTREGA ATÉ O DESTINO FINAL, OS CUSTOS DE REMOÇÃO E DE TRANSPORTE DO VEÍCULO (GUINCHO) ATÉ A CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA MAIS PRÓXIMA DO LOCAL DO EVENTO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, INDEPENDENTEMENTE DE PREVISÃO DESSA COBERTURA NO MANUAL DO PROPRIETÁRIO OU EM MANUAIS DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS. A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR TELEFONE DE EMERGÊNCIA (CENTRAL/SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE) PARA ACIONAMENTO DO GUINCHO NAS EVENTUAIS OCORRÊNCIAS NO PAINEL/PARA-BRISA DO VEÍCULO. É VEDADA À CONTRATADA OPOR QUALQUER RESTRIÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONSTANTES NO MANUAL DO FABRICANTE OU EM OUTRO INSTRUMENTO DA FÁBRICA, CUJA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME CONFIGURA PLENA ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS.
--	--	--	--	---

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 03/11/2020 e encerramento em 03/11/2021, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

DOTAÇÃO	UNIDADE
01.07.05.10.122.0008.2298.4.4.90.52	Equipamentos e material permanente

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele será de até trinta dias após a emissão da nota fiscal.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

---

**6. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 6.1. O prazo de entrega do veículo deverá ser de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho, e o mesmo deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município;
- 6.2. Após a entrega, o Almojarifado do órgão terá 02 (dois) dias úteis para examinar o material/produtos/bens entregues, exceto quando o aceite depender de laudo ou parecer Técnico.
- 6.3. Após examinado os produtos e encontrado alguma divergência/problemas nos produtos Estes deverão ser substituídos no prazo Máximo de 05 (cinco) Dias

**7. CLAÚSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO**

- 8.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por Isabel Teixeira Araújo, designado pelo Departamento de Compras, Orçamento e Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações.

**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA dar fiel cumprimento à execução do objeto deste Contrato e, em especial:

- 8.1. Arcar com todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais, impostos, taxas, fretes, seguros, garantia, contribuições fiscais e para-fiscais, e quaisquer outros gastos e despesas que se fizerem necessários;
- 8.2. Assumir todo e qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros decorrente da execução do Contrato/Nota de Empenho;
- 8.3. Aceitar nas mesmas condições ajustadas, os acréscimos ou supressões até o limite de 25%, na forma do Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e alterações;
- 8.4. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, inerentes ao objeto da contratação;
- 8.5. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de qualificação da habilitação;

**10. CLÁUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1- Acompanhar e fiscalizar a execução da Nota de Empenho, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a aquisição do objeto desta adesão
- 10.2 - Efetuar o pagamento à Contratada;
- 10.3 - Aplicar à Contratada as penalidades previstas neste Edital e na legislação pertinente, quando for o caso;
- 10.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 10.5 - Documentar as ocorrências havidas;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

---

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou parte, ficará sujeita, a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

11.2 A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar rescisão pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, com as consequências previstas nos arts. 77 e 80, da Lei de Licitações e Contratos, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87, da mesma Lei.

11.3. A multa a que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de mora diária correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) e multa de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor total do contrato, que serão aplicadas independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sendo o seu valor descontado do total do contrato. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério da Prefeitura Municipal, a rescisão do contrato.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.2.1 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º-I, da Lei n. 13.979/2020.

## **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.**

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA  
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

---

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Jaciara - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Pedro da Cipa, 03 de novembro de 2020.

**ALEXANDRE RUSSI**  
Prefeito Municipal

**REAVEL VEICULOS EIRELI**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

**RG:**

**RG:**

**CPF:**

**CPF:**